ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 274/2022- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2022.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2022 (21/09/2022), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FERNANDO PEREIRA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº. 17.227.691/0001-63 com sede na Rua Antonio Rodrigues Saes n.º 100 – CEP: 86.450-000 – Centro na cidade de Quatiguá - PR, Fone (43) 99976-1970 (43)3564-2285, email [ideal.comercialqtg@hotmail.com](mailto:ideal.comercialqtg@hotmail.com) neste ato representado pelo senhor **FERNANDO PEREIRA,** brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 7.119.214-8 SSP/SP e inscrito sob CPF/MF n.º 004.469.059-25, residente e domiciliado na cidade de Quatiguá - PR, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 3931/01, da Lei Federal Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 077/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos, eletroportáteis, eletroeletrônicos e brinquedos para a nova sede do CMEI Professora Zaira, conforme solicitação da Secretaria de Educação, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** os serviços dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 077/2022, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para a contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | **MARCA** | **UNIT.** | **TOTAL** |
| 05 | 02 | unid. | **Arquivo em Aço com quatro** gavetas montadas sobre trilhos telescópicos. Altura: 1330 mm; Largura: 470 mm; Profundidade: 710 mm, corpo e estrutura interna em aço chapa 22 (espessura 0,75mm) na cor cinza, gavetas em chapa 24 (0,60mm), trilhos telescópicos e guias zincados em chapa 18 (1,20mm) ou superior, haste de travamento de gavetas em chapa 16 (1,50mm), fechamento inferior (junto ao piso) em chapa 24 (0,60mm), puxadores em zamac no acabamento steel de 96mm, fechadura de tambor cilíndrico (mínimo 4 pinos) com sistema de travamento simultâneo das gavetas, chaves em duplicata, compressores para pastas em todas as gavetas, porta-etiquetas estampado ou sobreposto, sapatas niveladoras em metal cromado com base de polipropileno injetado,pintura em tinta em pó hibrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, na cor cinza. Garantia mínima de um ano a partir da data de entrega. MONTADO. | RCH | 1080,00 | 2.160,00 |
| 06 | 01 | unid. | **Balcão para pia de cozinha** em aço, com 02 portas e 04 gavetas **com pia de granito** de 1,20 metros e 04 pés. MONTADA. | Colormaq + venturini | 945,00 | 945,00 |
| 36 | 01 | unid. | **Fogão 05 bocas**, acendimento automático, queimador ultra-chama, mesa sem furação, grades duplas, vidro removível, botões removíveis, classificação energética “A”, queimadores potentes, puxador ergonômico, bloqueia gás, forno com no mínimo 91 litros, luz de forno, bivolt, dimensões mínimas 93,00x77,20x59,00 cm (AxLxP) ), garantia mínima de um ano a partir da data da entrega, cor branco. MONTADO. | Braslar | 1239,00 | 1.239,00 |
| 44 | 02 | unid. | **Mesa de reunião com tampo** retangular em MDF revestido de laminado melamínico, montada sobre dois pés, 2000x950x750x25mm (LxPxAxE), revestido na face inferior com laminado melamínico de baixa pressão (BP), e na face superior com laminado melamínico de alta pressão, de 0,8 mm de espessura, cor cinza ou branco, acabamento texturizado, perfil encaixado e fixado com adesivo ao tampo, nivelado com as suas superfícies, estrutura em aço carbono com dois pés, com trava em MDF entre os mesmos, fixação do tampo à estrutura através de parafusos de rosca com buchas metálicas, sapatas reguláveis em nylon ou polipropileno injetado, terminações de tubos em plástico injetado, na cor cinza ou preta, fixadas através de encaixe, peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes, acabamento das partes metálicas em pintura em pó, brilhante, na cor cinza ou preta, todos os encontros de tubos ou uniões de partes metálicas devem receber solda em toda a extensão da união. Garantia mínima de um ano contra defeitos de fabricação a partir da data de entrega. MONTADA. | Martinucci | 590,00 | 1.180,00 |
| 45 | 05 | unid. | **Mesa de trabalho com tampo** retangular em MDF revestido de laminado melamínico, montada sobre suporte metálico com dois pés, 1200x600x750 mm (LxPxA), tampo em MDF, com espessura de 25 mm, revestido na face inferior com laminado melamínico de baixa pressão (BP), e na face superior com laminado melamínico de alta pressão, de 0,8 mm de espessura, cor cinza ou branco, acabamento texturizado, perfil deve ser encaixado e fixado com adesivo ao tampo, e ser nivelado com as suas superfícies, estrutura em aço carbono com dois pés, com trava em MDF entre os mesmos,fixação do tampo à estrutura através de parafusos de rosca com buchas metálicas, sapatas reguláveis em nylon ou polipropileno injetado, terminações de tubos em plástico injetado, na cor cinza ou preta, fixadas através de encaixe. todos os encontros de tubos ou uniões de partes metálicas devem receber solda em toda a extensão da união. Garantia mínima de um ano contra defeitos de fabricação a partir da data de entrega. MONTADA. | Martinucci | 393,00 | 1.965,00 |
| 48 | 01 | unid. | **Mesa retangular com tampo** de granito e pés em granito. Medidas do tampo 1,15x0,75m, pés 0,78cm altura, com reforço entre os pés. MONTADA. **RESERVA DE COTA MPE** | Artefamol | 879,00 | 879,00 |
| 51 | 05 | unid. | **Quadro branco tipo lousa magnético** com superfície em laminado branco brilhante especial para escrita e fixação de acessórios. **Dimensões mínimas** Altura: 1200 mm; Largura: 2000 mm; Espessura: 17mm, resistente a manchas, moldura em alumínio anodizado fosco, confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto de chapa metálica e laminado melamínico branco, sistema de fixação invisível com 01 apagador, 04 caixas com 12 canetas cada, nas cores vermelho, verde, azul e preto. Garantia mínima de doze meses a partir da data da entrega. | Cortiarte | 680,00 | 3.400,00 |
| 53 | 02 | unid. | **Quadro Mural em feltro para fixação de recados**. Altura: 1200 mm; Largura: 900 mm, moldura com cantos arredondados em alumínio anodizado fosco, confeccionado MDF 3mm revestido na parte frontal com cardboard 6mm, acabamento em feltro acrílico 2mm, sistema de fixação invisível permitindo instalação na vertical ou horizontal. Garantia mínima de três meses partir da data de entrega. **RESERVA DE COTA MPE** | Cortiarte | 179,90 | 359,80 |
| 58 | 06 | unid. | **Smart TV 32”** LED, HD, Wi-Fi, HDMI, USB e garantia de 12 meses. | Philco | 1248,00 | 7.488,00 |
| 59 | 01 | unid. | **Sofá 02 Lugares** em material lavável e pés em alumínio. Largura: 1250 mm; profundidade: 750 mm; Altura: 730 mm, revestimento superior em laminado de PVC com reforço em manta (Korino) CV 20, acabamento inferior em tela de ráfia, estrutura em adeira de pinus e eucalipto com imunização contra mofo,cupim e microorganismos, sustentação do assento e encosto com cintas elásticas de alta resistência, travamento da estrutura com grampos fixados com grampeadores pneumáticos, espumas de poliuretano, assento Densidade D-23, braço Densidade D-20, encostos Densidade D-20 . Garantia mínima de um ano contra defeitos de fabricação, degradação do tecido e desgaste ou desprendimento de componentes, a partir da data de entrega. | Kirey | 505,00 | 505,00 |
|  |  |  | **Total** |  |  | 20.120,80 |

Os produtos deverão ser entregues devidamente montados após a emissão de autorização devidamente assinada pelo Prefeito **em até 15 (QUINZE) dias corridos nos endereços indicados.**

  Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

**b)** para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de ***requerimento.*** A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **20/09/2023**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente,contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. **A Nota Fiscal dos produtos deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 76.968.064/0001-48- RUA PARANÁ – 983 – CENTRO.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 1730-103/1740-104-3390300000

1850-103/1860-104-4490520000

2314-1102-449052000

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos serviços; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

a) Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Executar o fornecimento ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;

b) Fornecer os produtos de acordo com as especificações solicitadas e sem qualquer outro custo;

c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte os que não atenderem os padrões de qualidade exigidos, ou em que se verificarem defeitos resultantes do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou email;

d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;

e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

f) Substituir em até 48 (quarenta e oito) horas os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;

g) Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local, inclusive quanto ao descarregamento se necessário.

A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração,constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

c)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização sobre a entrega dos produtos da presente licitação será exercida pela senhora LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA.

A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar produtos que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão eletrônico;

b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;

c) Conferir no ato da entrega, requisitos, marcas, especificações, cores, condições e outros dados que fizerem necessários;

d) Controlar o saldo;

e) Praticar quaisquer atos, nos limites da Ata/contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de entrega dos produtos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

**CLÁUSULA NONA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A Ata poderá ser rescindida:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 077/2022, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata/contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata/Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 21 de setembro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  PREFEITO MUNICIPAL | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  FERNANDO PEREIRA  CPF: 004.469.059-25 |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| ADRIANA CRISTINA DE MATOS  CPF/MF 023.240.319-81 | CARLOS ALEXANDRE BRAZ  CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO.

**FISCALDO CONTRATO:**

LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO